

REQUERIMENTO Nº , de 2008
(Do Júlio Delgado)

Solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 3.008, de 2008, seja despachado à Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.008, de 2008, de autoria da nobre Deputada Ângela Amin, que “altera o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade dos cartórios de comunicar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados a transmissão de propriedade de veículos”.

Segundo a explicação da ementa, a matéria tem o propósito de “obrigar o cartório no qual foi verificada a autenticidade das assinaturas no documento único de transferência (DUT), a comunicar a transferência de propriedade do veículo ao Detran”.

Segundo o autor do projeto, “as precauções necessárias para que a comunicação feita pelos cartórios aos órgãos executivos de trânsito compreenda todas as informações capazes de sanar dúvidas sobre o veículo, os negociantes e o ato de transferência”.

Acreditamos, Senhor Presidente, que a matéria merece ser analisada pela Comissão de Defesa do Consumidor visando sanar as seguintes dúvidas: haverá ônus para o consumidor a nova sistemática? Quais serão as



implicações burocráticas e financeiras que o cidadão brasileiro deverá arcar quando se dirigir aos cartórios para transferir a propriedade de seu veículo? Essa medida é a mais segura e apropriada, do ponto de vista dos direitos dos consumidores? São, os cartórios, capazes de garantir a segurança da operação de modo a coibir fraudes?

A Comissão de Defesa do Consumidor realizou longo debate que culminou na rejeição do Projeto de Lei 309/07, que teve por objetivo tornar obrigatório o registro dos contratos de financiamento de veículos nos cartórios. Entendeu a Comissão que a medida, somente aumentaria os custos ao consumidor em benefício dos cartórios.

Agora estamos diante de matéria que objetiva transfere aos cartórios a prerrogativa de fazer a transferência do domínio de propriedade de veículos e ressurgem a nossa preocupação quanto aos impactos que a medida trará aos consumidores.

Na qualidade de membro da Comissão de Defesa do Consumidor, não se pode permitir que o consumidor seja prejudicado com a nova sistemática proposta no projeto, motivo que nos leva a requerer a inclusão da Comissão em seu despacho, o que possibilitará a oitiva de especialistas no assunto.

Diante de todo o exposto, solicitamos, nos termos do art. 32, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno, em consonância com o art. 141, que o Projeto de Lei 3.008, de 2007, seja despachado a Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Sala das sessões, de 2.008.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG

